



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

RENOVAÇÕES DE CONTRATOS



Órgão: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): ASSISTÊNCIA SOCIAL

Responsável pela Demanda: MARLUCE MARCELINO P.COUTINHO

DATA: 26/04/2024

E-mail: samaribeiraodopinhal@gmail.com

Fone: (43)3551-2599

1. OBJETO: RENOVAÇÃO DE CONTRATOS

VALOR ESTIMADO PARA AS RENOVAÇÕES: R\$ 195.960,00

CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS: LIVRE

PREVISÃO PARA RENOVAÇÃO DOS CONTRATOS: JUNHO E DEZEMBRO DE 2025.

ok cont
ok seg
ok pub
ok sit

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA RENOVAÇÃO.

As renovações dos contratos abaixo são de extrema importância para a continuação de acolhimento e atendimento as famílias carentes e beneficiárias de programas assistenciais, pois tratam-se de serviços essenciais e estão ligados à segurança e assistência dos uauários

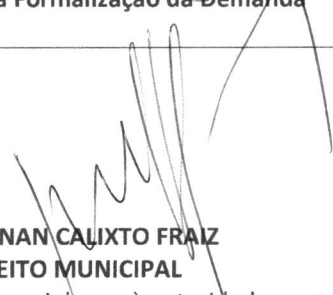
Sob o ponto de vista legal do art.107 da Lei 14.133/2021 onde os contratos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, e para que não precisemos abrir novos processos licitatórios que demandam de certo tempo e são morosos vimos como alternativa a renovação por mais 12 meses a partir de cada vencimento. Os contratos referem-se à manutenção, reparos, consertos e seguros. A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo. Além disso os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e tem vasta experiência na área.

3. CONTRATOS A RENOVAR

ITEM	CONTRATO N.º	LICITAÇÃO	VENCIMENTO	OBJETO	DATA PARA RENOVAÇÃO	VALOR CONTRATADO	GESTOR	FISCAL
1.	252/23	PR061/23	14/12/25 K103	Clínica residência inclusiva	30/11/25	45.960,00	Marluce M.P. Coutinho	Milene Zampieri
2.	197/24	PR46/24	11/06/25	Serviços funerários	10/05/25	150.000,00	Marluce M.P. Coutinho	Milene Zampieri


MARLUCE MARCELINO P. COUTINHO
Responsável pela Formalização da Demanda

CIENTE:


DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a aquisição/contratação e demais providências cabíveis.

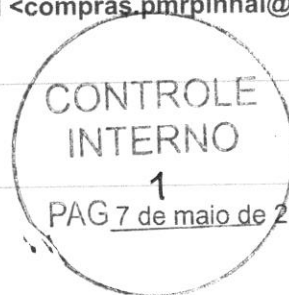


Ribeirão do Pinhal <compras.pmrpinhal@gmail.com>

'RENOVAÇÃO CONTRATO 197.2024

1 mensagem

Ribeirão do Pinhal <compras.pmrpinhal@gmail.com>
Para: funerariasocarlosrp@hotmail.com



Bom dia

O contrato 197/2024 referente ao Pregão 046/2027 vence no dia 01/07/2025 e gostaríamos de saber se há interesse em renová-lo por mais 12 meses.

Aguardo uma confirmação até dia 13/05.

At.te

--

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PARANÁ
TELEFONE (43) 3551-8320



Ribeirão do Pinhal <compras.pmrpinhal@gmail.com>

**'RENOVAÇÃO CONTRATO 197.2024**

2 mensagens

Ribeirão do Pinhal <compras.pmrpinhal@gmail.com>
Para: funerariasaoCarlosrp@hotmail.com

7 de maio de 2025 às 08:40

Bom dia

O contrato 197/2024 referente ao Pregão 046/2027 vence no dia 01/07/2025 e gostaríamos de saber se há interesse em renová-lo por mais 12 meses.

Aguardo uma confirmação até dia 13/05.

At.te

--
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PARANÁ
TELEFONE (43) 3551-8320

Luiz Fernando Freitas <funerariasaoCarlosrp@hotmail.com>
Para: Ribeirão do Pinhal <compras.pmrpinhal@gmail.com>

8 de maio de 2025 às 10:30

Bom dia, temos interesse sim da renovação do contrato 197/2024 referente ao Pregão 046/2027.

De: Ribeirão do Pinhal <compras.pmrpinhal@gmail.com>

Enviado: quarta-feira, 7 de maio de 2025 09:40

Para: funerariasaoCarlosrp@hotmail.com <funerariasaoCarlosrp@hotmail.com>

Assunto: 'RENOVAÇÃO CONTRATO 197.2024

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Voltar](#)[Imprimir](#)CONTROLE
INTERNO

PAG 3

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 08.597.708/0001-83
Razão Social: ALINE S ARANTES
Endereço: RUA SAO PAULO 568 / CENTRO / RIBEIRAO DO PINHAL / PR / 86490-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/05/2025 a 01/06/2025

Certificação Número: 2025050300451430529706

Informação obtida em 14/05/2025 13:41:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ALINE S ARANTES DE FREITAS LTDA
CNPJ: 08.597.708/0001-83

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:20:37 do dia 14/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/11/2025.

Código de controle da certidão: **8E8F.61FB.DBDA.851B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALINE S ARANTES DE FREITAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.597.708/0001-83
Certidão nº: 26559570/2025
Expedição: 14/05/2025, às 09:19:53
Validade: 10/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALINE S ARANTES DE FREITAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.597.708/0001-83**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 036791005-83

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **08.597.708/0001-83**

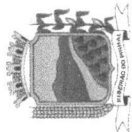
Nome: **ALINE S ARANTES DE FREITAS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 11/09/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

 MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL ESTADO DO PARANÁ			
CERTIDÃO NEGATIVA 437/2025			
IMPORTANTE:		FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.	
Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.			
VALIDADE: 18/06/2025	CÓD. AUTENTICAÇÃO: 9ZTMJEUFFHXJXXTHQTU7		
REQUERENTE: ALINE S. ARANTES DE FREITAS LTDA	PROTOCOLO:		
FINALIDADE: VERIFICAÇÃO			
RAZÃO SOCIAL: ALINE S. ARANTES DE FREITAS LTDA.			
INSCRIÇÃO EMPRESA 1210	CNPJ/CPF 08.597.708/0001-83	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ 210-B
ENDEREÇO RUA SIO PAULO, 568, 0 - centro - AND 0 AP Ribeirão do Pinhal - PR CEP: 86490000			
ATIVIDADES Serviços de funerárias, Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente			

Observações:	Ribeirão do Pinhal, 20 de Março de 2025
Emitido por: << Equilíbrio Público Web >>	





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **ALINE S ARANTES DE FREITAS LTDA**

CPF/CNPJ: **08.597.708/0001-83**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:24:02 do dia 14/05/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: ZOAB140525092402

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **ALINE S ARANTES DE FREITAS LTDA**

CPF/CNPJ: **08.597.708/0001-83**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:23:26 do dia 14/05/2025 , com validade até o dia 13/06/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: UV6NLIpOKoVoZgRbrE3P

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 08597708000183

NENHUM ITEM ENCONTRADO!





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

Ribeirão do Pinhal, 08 de maio de 2025.

CONTROLE
INTERNO

PAG 11

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o, venho pelo presente solicitar informações referentes a existência de **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e RECURSOS FINANCEIROS**, para que possamos dar andamento aos trâmites do pedido de **PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA POR 12 MESES** do processo abaixo em conformidade com os artigo n.º 84 da Lei 14.133/2021, art.25 do Decreto Municipal 020/2023.

CONTRATO 197/2024 – PR 046/2024

CONTRATADA: ALINE S. ARANTES DE FREITAS LTDA

CNPJ: 08.597.708/0001-83

ENDEREÇO: RUA SÃO PAULO N.º 568 - CENTRO - CEP: 86.490-000 - RIBEIRÃO DO PINHAL.

VALOR: R\$ 152.530,00

Sem mais para o momento e colocando-me a disposição para quaisquer esclarecimentos, aproveito o ensejo para elevar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente


CARLOS ALEXANDRE BRAZ
GESTOR DO CONTRATO.

Ilustríssimo Senhor
MARCELO CORINTH
M.D. Contador E
LUIZ ANTONIO DIAS CATARINO
M.D. Sec.Fazenda.



PREFEITURA DE RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

CONTROLE
INTERNO

PAG 12

MANIFESTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

REFERÊNCIA - Pedido de Informação de disponibilidade de Dotação Orçamentária.

OBJETO - Aditivo de prazo ao contrato 197/2024 e pregão 046/2024 "Funerária", conforme solicitação.

Com base no objeto cima, especificado, informo a este Setor de Compras/Licitações que o Orçamento vigente dispõe de Dotação Orçamentária apropriada e disponível, para a contratação pretendida, conforme segue.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Órgão - 03 - Secretaria de Administração.

Unidade - 001 - Departamento de Administração, Compras e Licitações.

Projeto/Atividade - 04.122.0003.2004 - Atividades da Administração Municipal.

Natureza da Despesa - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.

Código reduzido - 00320 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres).

Natureza da Despesa - 3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Código reduzido - 00340 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres).

Órgão - 09 - Secretaria Municipal de Assistência Social.

Unidade - 001 - Fundo Municipal de Assistência Social.

Projeto/Atividade - 08.244.0009-2056 - Atividades da Assistência Social.

Projeto/Atividade - 08.244.0009-2056 - Atividades da Assistência Social.

Natureza da Despesa - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.

Código reduzido - 02410 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres).

Natureza da Despesa - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

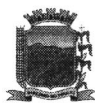
Código reduzido - 02430 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres).

Valor R\$ 152.530,00 (cento e cinquenta e dois mil quinhentos e trinta reais).

Ribeirão do Pinhal, 15 de maio de 2025.

Marcelo Corinth
Contador

Ao
Setor de Compras/Licitações
Nesta



RIBEIRÃO DO PINHAL, 15 DE MAIO DE 2025.

PARECER FINANCEIRO

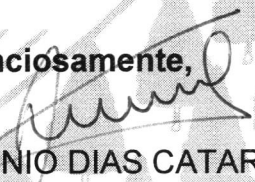
Valor 152.530,00

REFERÊNCIA: Pedido de informação de disponibilidade financeira para o aditivo de prazo ao contrato 197/2024, pregão 046/2024, Funerária, conforme solicitação.

A Secretaria de Fazenda e Planejamentos, informa a comissão de licitação que dispõe de recursos financeiros e a fonte de recurso a ser utilizada deverá ser a fonte 000.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,


LUIZ ANTONIO DIAS CATARINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Ao
DEPARTAMENTO DE COMPRA E LICITAÇÕES
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

CONTROLE
INTERNO

PAG 14

Ribeirão do Pinhal, 08 de maio de 2025.

Prezados Senhores,

Cumprimentando-o, venho pelo presente solicitar Vosso Parecer sobre o pedido de **prorrogação de prazo por 12 meses** abaixo cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de urnas funerárias e serviços de traslado visando atender às famílias em situação de vulnerabilidade social assistidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

CONTRATO 197/2024 – PR 046/2024

CONTRATADA: ALINE S. ARANTES DE FREITAS LTDA

CNPJ: 08.597.708/0001-83

ENDEREÇO: RUA SÃO PAULO N.º 568 - CENTRO - CEP: 86.490-000 - RIBEIRÃO DO PINHAL.

VALOR: R\$ 152.530,00

Sem mais para o momento e no aguardo de Vossa manifestação, aproveito o ensejo para elevar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


CARLOS ALEXANDRE BRAZ
GESTOR DO CONTRATO.

Ilustríssimo Senhor

ALYSON HENRIQUE V. ROCHA/RAFAEL SANTANA FRIZON

ADVOGADO(S)

E

GILSON LUIZ BIANCHI

M.D. CONTROLADOR INTERNO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

Parecer Jurídico nº 076/2025



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2024
Contrato nº 197/2024

OPERAÇÃO: contratação.

OBJETO: "contratação de empresa especializada no fornecimento de urnas funerárias e serviços de traslado visando atender às famílias em situação de vulnerabilidade social assistidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social."

I – RELATÓRIO

Foi a contratação realizada através de Processo de Pregão Eletrônico encerrado na forma legal, onde todos os trâmites foram obedecidos na forma e valores corretos.

Neste momento, por solicitação do Sr. Secretário Municipal de Assistência Social foi requerido aditivo de prazo pela necessidade de continuidade do serviço acima citado, prorrogando-se o respectivo contrato administrativo por 12 (doze) meses.

Cumpra ainda ressaltar que o Departamento Financeiro informou que **há dotação orçamentária suficiente para arcar com as despesas no período de prorrogação**. De igual forma a **tesouraria manifestou pela existência de recursos disponíveis**.

Comprovou-se também que a contratada possui certidões negativas perante CEF (FGTS), Receita Estadual, Receita Federal, Fisco Municipal, Justiça do Trabalho, Controladoria-Geral da União, Tribunal de Contas da União e Tribuna de Contas do Estado do Paraná.

Foi juntado ao feito atas registro de preços dos seguintes municípios: Malhada (BA); Paranaíba (MT); Governo do Estado do Pará (PA); Juramento (MG).

Aduz-se que o gestor do contrato emitiu parecer favorável à prorrogação.

Alisson Henri de Fátima da Rocha
Departamento Jurídico
CPF nº 35.546



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

Constatou-se, também, que **a pretensão das partes é tempestiva, vez que o aludido contrato encontra-se em vigência.**

Em apertada síntese, estes são os fatos.



II – FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, cabe esclarecer que os serviços continuados são aqueles voltados para o atendimento a necessidades públicas permanentes, cujo contrato não se exaure com uma única prestação, pois eles são cotidianamente requisitados para o andamento normal das atividades do ente federativo.

Assim, no entendimento deste Departamento Jurídico denota-se legal e possível o pedido de prorrogação do contrato administrativo em comento, **face permissivo contratual e, em especial, diante da redação do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.** Certifique-se:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Destarte, a prestação de serviços a serem executados de forma contínua poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos objetivando a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, respeitada a vigência máxima decenal.

Também, oportuna é a lição da Douta Administrativista, Fernanda Marinela, que assim elucida: "*a regra de prorrogação não se vincula à importância do serviço, mas à previsibilidade da existência de recursos orçamentários para seu custeio.*"¹

Ademais, apresenta-se, deste modo, indispensável e necessário o fornecimento de urnas funerárias e serviços de traslado com o fulcro de atender famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica.

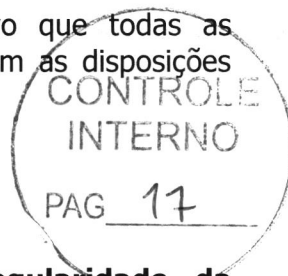
¹ MARINELA, Fernanda. *Direito Administrativo*. 8ª ed. Niterói: Impetrus, 2014, p. 481.

Alysson Henrique da Rocha
Chefe do Departamento Jurídico
CADINP - 35.646



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

Isto posto, após análise dos autos observo que todas as exigências cabíveis foram cumpridas, sendo o aditivo coerente com as disposições legais.



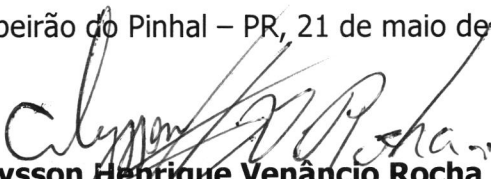
III – CONCLUSÃO

Assim, **é o presente parecer pela regularidade da prorrogação solicitada**, atentando-se para previsão no edital, além de concordância da administração. Exigindo-se, por fim, termo aditivo com sua devida publicação, seguindo as mesmas formalidades da publicação do contrato.

Deve, ainda, o presente procedimento ser encaminhado ao Sistema de Controle Interno, para manifestação sobre o que entender necessário.

Ressalte-se que o presente *Parecer Jurídico* foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico e com base nos documentos trazidos, não analisando elementos aprofundados de outras áreas que não a do *Direito*, bem como critério de conveniência e oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o *art. 2º, §3º da Lei nº 8.906/1994 e entendimento² do STJ*.

Ribeirão do Pinhal – PR, 21 de maio de 2025.


Alysson Henrique Venâncio Rocha
Advogado – OAB/PR 35.546
Matrícula Funcional 8161

² RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

PARECER SOBRE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA.

CONTROLE
INTERNO
PAG 18

Em análise ao processo de renovação do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 197/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO 046/2024**, verifico vantajosidade na continuação dos serviços por mais 12 meses, em virtude dos valores serem convenientes e oportunos à administração.

A comprovação da vantajosidade dos atuais valores foi verificada através de pesquisa de preços em sites especializados.

Portanto opino pelo **deferimento** da prorrogação do prazo de vigência por 12 meses, visto que foram atendidos os critérios estipulados nos artigos 24 e 25 do Decreto 020/2023.

Ribeirão do Pinhal, 21 / 05 / 2025.


CARLOS ALEXANDRE BRAZ
GESTOR DO CONTRATO.



O MUNICÍPIO DE MALHADA—Praça Santa Cruz, Sn° — Centro - Malhada-BA - CNPJ nº 14.105.217/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. GIMMY EVERTON MOURARIA RAMOS, Brasileiro, Casado, portador da carteira de identidade 1272892670 SSP-BA, inscrito no CPF sob o nº 926.407.955-15, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) empresa **NORBENA SILVA DOS ANJOS ARAUJO-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.151.066/0001-97, com sede na Avenida Manoel Novais, N° 823, Centro, CEP: 47.600-000, Bom Jesus da Lapa-BA, neste ato representado pela sua proprietária Sra° Norbena Silva Dos Anjos Araújo, inscrito com RG:04794193-61 SSP-BA, e CPF: 524.654.625-04, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 021/2024, publicada no 09 de dezembro de 2024, processo administrativo nº 311/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação Nº021/2024, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual Contratação de empresa Especializada na Prestação de Serviços de Auxílio Funeral, incluso traslado para atendimento à População carente do Município de Malhada-BA, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2. O valor da presente Ata perfaz a quantia total de **R\$ 409.342,04** (Quatrocentos e nove mil trezentos e quarenta e dois reais e quatro centavos), para os Lotes II e V conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela PROMITENTE(S) CONTRATADA(S) no Pregão nº 021/2024 – PMM, reproduzidos na planilha de preços constante do Apêndice I desta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA- ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será a Secretaria de Administração e de Assistência Social; DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

OU

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores

(77) 3691-2145 | (77) 3691-2174

Praça Santa Cruz, s/n - centro - Cep. 46.440-000 - Malhada-Bahia

praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA-VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

(77) 3691-2145 | (77) 3691-2174

Praça Santa Cruz, s/n - centro - Cep. 46.440-000 - Malhada-Bahia

4.4 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5 O instrumento contratual de que trata o item 5.2, deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.6 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.8 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

4.9 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.10 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.11 Mantiverem sua proposta original.

4.12 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.13 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.14 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.15 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.16 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

4.17 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 0.

4.18 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.19 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.20 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.21 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.22 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 0, observando o item 5.7 e subitens, fica facultada à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro

(77) 3691-2145 | (77) 3691-2174

Praça Santa Cruz, s/n - centro - Cep. 46.440-000 - Malhada-Bahia

classificado.

4.23 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

4.24 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.25 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.26 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUINTA- ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.2 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.3 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.4 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.6 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SEXTA- NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.2 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.3 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.5 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133,

(77) 3691-2145 | (77) 3691-2174

Praça Santa Cruz, s/n - centro - Cep. 46.440-000 - Malhada-Bahia

de 2021.

6.6 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.7 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.8 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.9 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

6.10 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.11 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.12 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA- REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

7.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.7 Na hipótese de compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra

CONTROLE
INTERNO
PAG 20

centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA OITAVA- CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.2 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.3 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.4 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.5 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.7 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.8 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.9 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.10 Por razão de interesse público;

8.11 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.12 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA NONA- DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital 021/2024.

9.2 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.3 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.4 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 021/2024, e a proposta da empresa classificada em primeiro lugar no certame supra numerado.

(77) 3691-2145 | (77) 3691-2174

Praça Santa Cruz, s/n - centro - Cep. 46.440-000 - Malhada-Bahia

(77) 3691-2145 | (77) 3691-2174

Praça Santa Cruz, s/n - centro - Cep. 46.440-000 - Malhada-Bahia

10.2As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do prestador registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e na Minuta do Contrato.

10.3Os caso omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, pelo Decreto Municipal, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 O Município de Malhada-BA, através dos Fundos Municipais, por seus Gestores, designará mediante portaria um(a) servidor(a) que fará o acompanhamento e fiscalização do referido contrato, sendo o responsável pela observância do fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais obrigando-se a comunicar aos demais setores sobre qualquer falta ou falha.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o foro do Município de carinhanha, Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução do presente contrato.

12.2 E, para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata vai lavrada em 03 (três) vias de igual teor, para que se produzam os efeitos legais.

Malhada – Bahia, em 06 de janeiro de 2025

Gimmy Everton Mouraria Ramos
Contratante

NORBENA SILVA DOS ANJOS ARAUJO-ME
CNPJ sob o nº 14.151.066/0001-97
Contratado

(77) 3691-2145 | (77) 3691-2174

Praça Santa Cruz, s/n - centro - Cep. 46.440-000 - Malhada-Bahia

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UND	QUANT.	VAL. UNIT	V. TOTAL
01	SERVICO DE FUNERAL SIMPLES ADULTO: 01 URNA FUNERÁRIA QUE SUPORTE ATÉ 90 KG, EM MADEIRA DE PINOS. ESTILO SEXTAVADO, ENVERNIZADA, SI VISOR, ALÇA DURA, ACABAMENTO INTERNO C/ BABADO, C/ PAPEL BRANCO OU TNT, TAM. INTERNO: 1,95M DE COMPRIMENTO, 0,56 CM DE LARGURA E 0,35 CM DE ALTURA, TAM. EXTERNO: 2,00 MT DE COMPRIMENTO, 0,60 CM DE LARGURA E 0,40 CM DE ALTURA. NAS CORES CASTANHO ESCURO COM VERNIZ, 01 VEU SIMPLES (EM TULE); PARAMENTAÇÕES COMPLETAS, CONFORME CREDO RELIGIOSO; ROUPA MORTUÁRIA SIMPLES; ATENDIMENTO BÁSICO NECESSÁRIO: HIGIENIZAÇÃO, ASSEPSIA E VELAS.	UND	49	R\$2.979,00	R\$145.971,00
02	SERVICO DE FUNERAL SIMPLES ADULTO: 01 URNA FUNERÁRIA QUE SUPORTE ATÉ 90 KG, EM MADEIRA DE PINOS. ESTILO SEXTAVADO, ENVERNIZADA, CI VISOR, ALÇA VARÃO, ACABAMENTO INTERNO C/ BABADO, C/ PAPEL BRANCO OU TNT, TAM. INTERNO: 1,90M DE COMPRIMENTO, 0,50 CM DE LARGURA E 0,35 CM DE ALTURA, TAM. EXTERNO: 1,95 MT DE COMPRIMENTO, 0,60 CM DE LARGURA E 0,40 CM DE ALTURA. NAS CORES CASTANHO ESCURO COM VERNIZ, 01 VEU SIMPLES (EM TULE); PARAMENTAÇÕES COMPLETAS, CONFORME CREDO RELIGIOSO; ROUPA MORTUÁRIA SIMPLES; ATENDIMENTO BÁSICO NECESSÁRIO: HIGIENIZAÇÃO, ASSEPSIA E VELAS.	UND	03	R\$4.189,00	R\$12.567,00
03	SERVICO DE FUNERAL ESPECIAL ADULTO: 01 URNA FUNERÁRIA QUE SUPORTE ATÉ 120 KG, EM MADEIRA DE PINOS. ESTILO SEXTAVADO, ENVERNIZADA, SEM VISOR, ALÇA DURA, ACABAMENTO INTERNO COM BABADO, C/ PAPEL BRANCO OU TNT, TAMANHO MINIMO INTERNO: 2,10 M DE COMPRIMENTO, 0,63 CM DE LARGURA E 0,52 CM DE ALTURA, TAM. EXTERNO: 2,18MT DE COMPRIMENTO, 0,87 CM DE LARGURA E 0,57 CM DE ALTURA; NAS CORES CASTANHO ESCURO COM VERNIZ, 01 VEU SIMPLES (EM TULE); PARAMENTAÇÕES COMPLETAS, CONFORME CREDO RELIGIOSO, ROUPA MORTUÁRIA SIMPLES; ATENDIMENTO BÁSICO NECESSÁRIO: HIGIENIZAÇÃO, ASSEPSIA E VELAS.	UND	03	R\$2.886,10	R\$8.658,30
04	SERVICO DE FUNERAL SIMPLES ADULTO: 01 URNA FUNERÁRIA QUE SUPORTE ATÉ 160 KG, EM MADEIRA DE PINOS. ESTILO SEXTAVADO, ENVERNIZADA, SI VISOR, ALÇA DURA.	UND	03	R\$3.072,30	R\$9.216,90

(77) 3691-2145 | (77) 3691-2174

Praça Santa Cruz, s/n - centro - Cep. 46.440-000 - Malhada-Bahia

05	ACABAMENTO INTERNO C/ BABADO, C/ PAPEL BRANCO OU TNT, TAM. INTERNO: 1,90M DE COMPRIMENTO, 0,70 CM DE LARGURA E 0,58 CM DE ALTURA. TAM. EXTERNO: 1,95 MT DE COMPRIMENTO, 0,75 CM DE LARGURA E 0,68 CM DE ALTURA. NAS CORES CASTANHO ESCURO COM VERNIZ, 01 VEU SIMPLES (EM TULE); PARAMENTAÇÕES COMPLETAS, CONFORME CREDOS RELIGIOSO; ROUPA MORTUÁRIA SIMPLES; ATENDIMENTO BÁSICO NECESSÁRIO: HIGIENIZAÇÃO, ASSEPSIA E VELAS.	UND	03	R\$3.298,80	R\$9.896,40
06	SERVIÇO DE FUNERAL ESPECIAL ADULTO (OBESO): 01 URNA FUNERÁRIA QUE SUPORTE ATÉ 200 KG, EM MADEIRA DE PINOS, ESTILO SEXTAVADO, ENVERNIZADA, SEM VISOR, ALÇA DURA, ACABAMENTO INTERNO COM BABADO, C/ PAPEL BRANCO OU TNT, TAMANHO MÍNIMO INTERNO: 1,90 M DE COMPRIMENTO, 0,70 CM DE LARGURA E 0,58 CM DE ALTURA. TAM. EXTERNO: 1,95 MT DE COMPRIMENTO, 0,75 CM DE LARGURA E 0,68 CM DE ALTURA; NAS CORES CASTANHO ESCURO COM VERNIZ, 01 VEU SIMPLES (EM TULE); PARAMENTAÇÕES COMPLETAS, CONFORME CREDOS RELIGIOSO; ROUPA MORTUÁRIA SIMPLES; ATENDIMENTO BÁSICO NECESSÁRIO: HIGIENIZAÇÃO, ASSEPSIA E VELAS.	UND	03	R\$3.761,20	R\$11.283,60
07	SERVIÇO DE FUNERAL INFANTIL I - CRIANÇAS COM ESTATURA DE ATÉ 0,60 CM: 01 URNA FUNERÁRIA BRANCA PARA CRIANÇAS C/ ESTATURA ATÉ 0,60 CM, EM MADEIRA DE PINOS, ESTILO SEXTAVADO, ENVERNIZADA, SEM VISOR, ALÇA DURA, ACABAMENTO INTERNO C/ BABADO COM PAPEL BRANCO OU TNT, 01 VEU SIMPLES (EM TULE); PARAMENTAÇÕES COMPLETAS, CONFORME CREDOS RELIGIOSO; ROUPA	UND	08	R\$941,80	R\$7.534,40

08	MORTUÁRIA SIMPLES; ATENDIMENTO BÁSICO NECESSÁRIO: HIGIENIZAÇÃO, ASSEPSIA E VELAS.	UND	04	R\$2.822,40	R\$11.289,60
09	SERVIÇO DE FUNERAL INFANTIL II - CRIANÇAS COM ESTATURA DE ATÉ 1,2 METRO: 01 URNA FUNERÁRIA BRANCA PARA CRIANÇAS COM ESTATURA ATÉ 1,2 METRO, EM MADEIRA DE PINOS, ESTILO SEXTAVADO, ENVERNIZADA, SEM VISOR, ALÇA DURA, ACABAMENTO INTERNO COM BABADO, COM PAPEL BRANCO OU TNT, 01 VEU SIMPLES (EM TULE); PARAMENTAÇÕES COMPLETAS, CONFORME CREDOS RELIGIOSO; ROUPA MORTUÁRIA SIMPLES; ATENDIMENTO BÁSICO NECESSÁRIO: HIGIENIZAÇÃO, ASSEPSIA E VELAS.	UND	02	R\$2.822,40	R\$5.644,80
10	TRANSLADO FUNEBRE (LEVAR E/OU BUSCAR), MUNICIPAL (DENTRO DO MUNICÍPIO) POR KM RODADO.	KM	9553	R\$4,70	R\$44.899,10
11	TRANSLADO FUNEBRE (LEVAR E/OU BUSCAR), INTER MUNICIPAL E INTER ESTADUAL (FORA DO MUNICÍPIO) POR KM RODADO.	KM	23389	R\$ 3,76	R\$87.942,64
12	PREPARAÇÃO DE CADAVER (TANATOPRAXIA)	UND	21	R\$1.787,50	R\$37.537,50
13	COROA DE FLORES ARTIFICIAIS OU NATURAIS DESIDRATADA: MEDINDO 0,90 CM NO FORMATO OVAL	UND	10	R\$423,76	R\$4.237,60
14	SACO DE ACONDICIONAMENTO DE ORBITO COVID, IMPERMEÁVEL, À PROVA DE VAZAMENTO E SELADO.	UND	16	R\$144,40	R\$2.310,40
15	REMOÇÃO DE CADAVER	UND	15	R\$940,80	R\$14.112,00
VALOR TOTAL (QUATROCENTOS E NOVE MIL TREZENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E QUATRO CENTAVOS)					R\$409.342,04





Atenciosamente: Rm e contratado para com o mesmo prazo ou superior, na forma do Instrumento Normativo SEINFEN nº 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de esgotamento do estoque de reserva, o servidor público deverá solicitar a reposição de estoque de reserva, conforme o disposto no artigo 11º do Regulamento de Administração de Pessoal.

11.2. A reposição de estoque de reserva deverá ser feita pelo servidor público responsável pelo estoque de reserva, conforme o disposto no artigo 11º do Regulamento de Administração de Pessoal.

12 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA e a CONTRATAÇÃO (O) se comprometem a proteger os dados pessoais de terceiros, de acordo com a Lei nº 13.709/2018, e a fornecer informações sobre o tratamento de dados pessoais, conforme o disposto no artigo 18º da Lei nº 13.709/2018.

12.2. A proteção de dados pessoais deverá ser feita pelo servidor público responsável pelo tratamento de dados pessoais, conforme o disposto no artigo 18º da Lei nº 13.709/2018.

12.3. A proteção de dados pessoais deverá ser feita pelo servidor público responsável pelo tratamento de dados pessoais, conforme o disposto no artigo 18º da Lei nº 13.709/2018.

12.4. A proteção de dados pessoais deverá ser feita pelo servidor público responsável pelo tratamento de dados pessoais, conforme o disposto no artigo 18º da Lei nº 13.709/2018.

12.5. A proteção de dados pessoais deverá ser feita pelo servidor público responsável pelo tratamento de dados pessoais, conforme o disposto no artigo 18º da Lei nº 13.709/2018.



13.1. O presente instrumento firmado está regido em obediência ao instrumento convocatório, anexo do Edital nº 003/2023, e suas alterações, e ao Regulamento de Administração de Pessoal, anexo do Edital nº 003/2023.

14 - DA RECALCULAÇÃO PRESENTE À LEI DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Nos termos do Art. 117, Lei nº 14.133/2021, esta Lei garante a possibilidade de atualização de preços, de acordo com o índice de preços de consumo, conforme o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A atualização de preços de consumo deverá ser feita pelo servidor público responsável pelo tratamento de dados pessoais, conforme o disposto no artigo 18º da Lei nº 13.709/2018.

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1. A presente licitação, ainda que não seja de caráter definitivo, não gera obrigação de contratar, ficando a critério da Administração Pública a contratação de acordo com o disposto no artigo 15º da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A presente licitação, ainda que não seja de caráter definitivo, não gera obrigação de contratar, ficando a critério da Administração Pública a contratação de acordo com o disposto no artigo 15º da Lei nº 14.133/2021.

15.3. A presente licitação, ainda que não seja de caráter definitivo, não gera obrigação de contratar, ficando a critério da Administração Pública a contratação de acordo com o disposto no artigo 15º da Lei nº 14.133/2021.

15.4. A presente licitação, ainda que não seja de caráter definitivo, não gera obrigação de contratar, ficando a critério da Administração Pública a contratação de acordo com o disposto no artigo 15º da Lei nº 14.133/2021.

15.5. A presente licitação, ainda que não seja de caráter definitivo, não gera obrigação de contratar, ficando a critério da Administração Pública a contratação de acordo com o disposto no artigo 15º da Lei nº 14.133/2021.



16.1. O presente instrumento firmado está regido em obediência ao instrumento convocatório, anexo do Edital nº 003/2023, e suas alterações, e ao Regulamento de Administração de Pessoal, anexo do Edital nº 003/2023.

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

17.1. A presente licitação, ainda que não seja de caráter definitivo, não gera obrigação de contratar, ficando a critério da Administração Pública a contratação de acordo com o disposto no artigo 15º da Lei nº 14.133/2021.

17.2. A presente licitação, ainda que não seja de caráter definitivo, não gera obrigação de contratar, ficando a critério da Administração Pública a contratação de acordo com o disposto no artigo 15º da Lei nº 14.133/2021.

18 - DO FISCAL

18.1. A presente licitação, ainda que não seja de caráter definitivo, não gera obrigação de contratar, ficando a critério da Administração Pública a contratação de acordo com o disposto no artigo 15º da Lei nº 14.133/2021.

18.2. A presente licitação, ainda que não seja de caráter definitivo, não gera obrigação de contratar, ficando a critério da Administração Pública a contratação de acordo com o disposto no artigo 15º da Lei nº 14.133/2021.

18.3. A presente licitação, ainda que não seja de caráter definitivo, não gera obrigação de contratar, ficando a critério da Administração Pública a contratação de acordo com o disposto no artigo 15º da Lei nº 14.133/2021.

18.4. A presente licitação, ainda que não seja de caráter definitivo, não gera obrigação de contratar, ficando a critério da Administração Pública a contratação de acordo com o disposto no artigo 15º da Lei nº 14.133/2021.

18.5. A presente licitação, ainda que não seja de caráter definitivo, não gera obrigação de contratar, ficando a critério da Administração Pública a contratação de acordo com o disposto no artigo 15º da Lei nº 14.133/2021.

corridos

6. 0,2% sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de 10 dias corridos, pelo prazo previsto no contrato, para rescisão, indenização ou responsabilidade da garantia.

13.5 Após a aplicação das sanções, o CONTRATADO será notificado para apresentar defesa no prazo de 15 dias úteis, contado de sua intimação.

13.6 Se a multa aplicada em intimações cabíveis forem superiores ao valor devido ao CONTRATADO, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.7 Após o ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até 15 dias úteis, a contar do intimo em julgamento da decisão administrativa.

13.8 A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o rito especial previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.9 A aplicação das sanções deve observar:

- A natureza e gravidade da infração;
- A peculiaridade do caso;
- As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes;
- Os danos causados ao CONTRATANTE;
- A repressão ou o reforço de programa de integridade, conforme normas e orientações da Agência de Controle.

13.10 As infrações administrativas, aplicadas como atos letivos na Lei Federal nº 12.246/13 terão apuradas e aplicadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos atos.

13.11 A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, receber ou dissimular a prestação de serviços ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso,

CLAUSULA 20

Divulgação e publicação

20.1 O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 30 dias úteis e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de contrato, no prazo de 10 dias úteis.

20.2 Os prazos contados no item 19.1 são contados a partir da assinatura do contrato.

CLAUSULA 21

Da Proteção de Dados Pessoais

21.1 A Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas – FAPESPA e a Contratada, por si, seus colaboradores ou prepostos, obriga-se a atuar no presente contrato em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física, identificável ou identificável, e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, observando as seguintes diretrizes:

- A CONTRATADA garantirá ao titular dos dados pessoais, no âmbito da FAPESPA, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;
- A critério da FAPESPA, a CONTRATADA poderá ser convocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a todos os dados pessoais;
- Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe o Artigo III, Capítulo VI da Lei Federal nº 13.709/2018;
- As partes declaram conhecimento da Lei Federal nº 13.709/2018 e comprometem-se a preservar confidencialmente as informações e proteger os dados pessoais e sensíveis disponíveis nas ferramentas utilizadas e armazenadas nos sistemas no âmbito da FAPESPA;
- A CONTRATADA, por seus colaboradores ou prepostos,

todas as ações das sanções aplicadas à pessoa jurídica, serão atendidas aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a sucessora da pessoa jurídica, com o intuito de garantir o controle, de fato, de seu destino, bem como a efetivação do contrato, a ampla defesa e o direito de recursos das partes envolvidas.

13.12 No prazo de 15 dias úteis, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas ao CONTRATADO, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CNEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Restritas (CNEER), mantidas em âmbito do Poder Executivo Federal.

13.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLAUSULA 14

Alteração do contrato

14.1 As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

14.2 Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

14.3 As PARTES podem acordar a extinção do objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicialmente autorizado ao contrato.

14.4 Os acréscimos ou supressões não podem transgredir o objeto da contratação.

14.5 Registro que não caracterizar alteração do contrato podem ser realizadas por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLAUSULA 15

Extinção do contrato

15.1 O contrato é extinguido quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

15.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o CONTRATANTE deverá providenciar a readequação da documentação fixada para cumprimento do contrato.

consequente a partir de todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já em de conhecimento público por qualquer contribuição da Contratada, ainda que este Contrato venha a ser revogado e independentemente dos motivos que devam causar ao seu término ou rescisão;

21.2 Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais independentemente à proposta, prestação de serviços, esta será realizada mediante prévia aprovação da Contratada, responsabilizando-se a Contratada por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

21.3 Os dados pessoais em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de resguardo de registros realizados na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tendo estabelecido como forma de garantir exclusividade a rastreabilidade de cada transação e a fidedignidade, a qualquer momento, de derivos e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

21.4 Eventual violação do contrato ou não baseada em necessidade de utilização dos dados pessoais, seguem estes sanções ou, a CONTRATADA interrompa o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e, em no máximo trinta dias, elimine completamente os Dados Pessoais e todas as cópias provenientes existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da Lei Federal nº 13.709/2018.

21.5 A CONTRATADA, após conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta subfutura, inclusive no tocante à política de privacidade, de governança de dados pessoais e de segurança da informação da FAPESPA, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata o presente contrato.

21.6 O eventual acesso, pela CONTRATADA, a bases de dados que constarem no

15.3 Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do CONTRATADO, de ficar constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de intervenção contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

15.4 Na hipótese do item 15.3, o CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas preventivas em lei para a continuidade da execução do objeto.

CLAUSULA 16

Da Subcontratação

16.1 Não será admitida a subcontratação para o objeto da presente contratação.

CLAUSULA 17

Fiscalização

17.1 O cumprimento do contrato será fiscalizado pelo ALESSANDRA MENDES MONTEIRO, CPF nº 751.073.412-68, MATRÍCULA nº 54.19247, lotado na GEPES - Coordenadoria de Gestão de Pessoas, conforme ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

CLAUSULA 18

Interpretação

18.1 As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser esclarecidas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observado a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLAUSULA 19

Tratamento adequado das conflitos de interesse

19.1 Observado o disposto na Cláusula 17, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa *preferencialmente* à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (BPADE), para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de natureza consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 12/19.

podem conter dados passíveis de serem incluídos em uma CONTRATAÇÃO e para esse propósito - dada e formalmente instituído nesse sentido - o mais a ser devido de sigilo e não utilização diversa do objeto do presente contrato, durante sua vigência e pelo prazo de até 10 anos contados a seu termo final.

21.7 A CONTRATADA cooperará com a FAPESPA no cumprimento das obrigações referentes ao exercício das funções das titulares previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações de Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.

21.8 A CONTRATADA deverá informar imediatamente a FAPESPA quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais, a quem caberá responder a solicitação, visto que na condição de OPERADOR o CONTRATADO deve se manter responsável por qualquer inclusão em relação aos dados pessoais do titular, exceto nas intimações decorrentes da FAPESPA ou conforme exigido pela Lei Federal nº 13.709/2018 e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

21.9 A CONTRATADA manterá contrato formal com a FAPESPA, no prazo de até vinte e quatro horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

21.10 A critério da FAPESPA, a CONTRATADA poderá ser convocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a todos os dados pessoais.

21.11 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe o Artigo III, Capítulo VI da Lei Federal nº 13.709/2018.

21.12 As partes declaram conhecimento da Lei Federal nº 13.709/2018 e comprometem-se a preservar confidencialmente as informações e proteger os dados pessoais e sensíveis disponíveis nas ferramentas utilizadas e armazenadas nos sistemas no âmbito da FAPESPA.



CLAUSULA 22
Vigência

22.1 O contrato terá vigência de 12 meses, a contar da data da assinatura do contrato.

22.2 Quando o objeto não for concluído no período acima fixado, o prazo de vigência do contrato será automaticamente prorrogado, sem prejuízo da aplicação das letras 15.3 e 15.4, quando a não conclusão decorrer de culpa do CONTRATADO.

22.3 Antes da prorrogação da vigência do contrato, o CONTRATANTE deverá verificar a regularidade do cumprimento do contrato, bem como a existência de pendências ou quaisquer outras situações que possam prejudicar o andamento do mesmo, e, se necessário, emitir as devidas orientações e providências para a conclusão do mesmo, sob pena de responsabilização e prejuízo ao respectivo processo.

CLAUSULA 23
Fim

As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 18.

Belém (PA), 10 de abril de 2024.

MARGEL DO
Diretor Adjunto de Gestão
CPF: 000.000.000-00
Assinatura: _____
Carimbo: _____

ROTEIRO
CPF: 000.000.000-00
Assinatura: _____
Carimbo: _____

MARCELO ROQUE
CPF: 000.000.000-00
Assinatura: _____
Carimbo: _____

ALEXANDRE DA SILVA
CPF: 000.000.000-00
Assinatura: _____
Carimbo: _____

NOME DA TESTEMUNHA
RG: _____
CPF: _____
Assinatura: _____





669 Os preços registrados poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso o título ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida na letra "d" do inciso II, do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.11. O pedido de realinhamento dos preços praticados poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados, podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à inexistência de preço registrado, ou a existência de preço registrado inferior ao preço praticado pelo fornecedor vencedor.

os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

15. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo a análise dos preços pelo Órgão Gerenciador e posterior deliberação a respeito do pedido e decisão final.

18. Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular

6.16.2. Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço;

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUMENTO - MG
 CNPJ: 14.017.368/0001-28
 AV: Antônio Mota Sobrinho, 83 - Centro - Jurum ento - MG
 CEP: 39590-000 - Tel.: (036) 3236-1118
 E-mail: juramentolictacao@gmail.com

8.2.2. mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

5. Havendo cancelamento do registro de preços do fornecedor, o associado do MUNICÍPIO e publicada no Diário Oficial do Município de Juruamento-MG e em seu site oficial na internet, juntando-se comprovante nos autos do presente registro de preços.

RESPONSABILIDADE POR DANOS

exercido pelo MUNICÍPIO, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-lhes integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

terceiros em razão da execução do contrato.

decorrência exigida para o certame, não manter a proposta, (salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado); não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o



6.16.4 Outros documentos que comprovem o direito ao reembolso, como por exemplo: demonstrativo de que a alteração dos custos foi superior aos índices oficiais de inflação; histórico de preços do mercado; histórico de preços de compras anteriores; da própria Administração Pública; manifestos de juntas que constatare trabalho de elevação extraordinária do preço etc.

3. Se não houver prova efetiva de desequilíbrio econômico-financeiro e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pelo Órgão Gerenciador e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei no edital.

2. O pedido de revisão deverá ser realizado por meio de protocolo digital, através do endereço eletrônico: juramentofitacao.mg@gmail.com
1. Os reajustes e revisões serão realizados por termo aditivo.

7.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

2.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário anteriorão aqueles que mantiverem sua proposta original classificada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURAMENTO - MG
CNPJ: 18.017.368/0001-28
AV. Antônio Mada Sobrinho, n.º 3 - Centro - Juramento - MG
CEP: 39599-000 - Tel: (038) 3236-1118
E-mail: juramentotolica@mg@gmail.com

pertante ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com o município de Juremundo pelo prazo de até 3 (três) anos, bem como declarado inidôneo, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e demais sanções administrativas.

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no edital.

30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da Defensoria da Mata/Contratante, em relação ao valor total dos produtos constantes na Nota de Empenho.

As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente como prevista na Lei Federal nº. 14.133/2021, após regular processo administrativo em que se garantir a observância dos

Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município de Jaramato/MG poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

Se, durante o processo de aplicação da penalidade, se houver indícios e prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2012, como observado o princípio da proporcionalidade.



7.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ele de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital; ou

7.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 24 do Decreto Municipal nº

7.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço

DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O registro do licitante será cancelado nos seguintes casos (art. 24 Decreto Municipal nº 679/2024):

8.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei

8.7. amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a administração;

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURAMENTO - MG
CNPJ: 16.017.369/0001-28
 AV. Antônio Mala Sobrinho, 43 - Centro - Juramento - MG
 CEP: 39590-000 - Tel: (038) 32.66-1118
 E-mail: juramentolicitacao.nus@gmail.com

processo administrativo necessário e aproveitou na responsabilidade da empresa devendo ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - DARP.

na unidade administrativa.

2.1. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação.

decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

2.5. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.5.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);





PREFEITURA DO MUNICIPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

ADITIVO

Renovação de contrato: Pregão Nº 046/2024

Objeto:- Serviços Funerários.

Contratação de Interessado: Município de Ribeirão do Pinhal.

Item	Questões relativas aos Documentos e Procedimentos a serem considerados no processo.	Sim / Não	Página
01	Consta ofício de solicitação do credenciamento a ser renovado?	S	01
02	Existe informação de Dotação Orçamentária?	S	12
03	Existe informação de Recursos Financeiros?	S	13
04	Existe Certidão da Empresa junto ao Município?	S	07
05	A empresa apresentou as Certidões e exigidas?	S	03 e 10
06	Houve Parecer Jurídico?	S	15 a 17
07	Houve Parecer Técnico?	S	18
08	O Processo foi autuado com numeração das páginas?	S	01 a 31

Parecer do Controle Interno:

Conforme análise efetuada por esta Unidade de Controle Interno, emito **PARECER FAVORÁVEL** à homologação da presente renovação de contrato, do **PREGÃO nº - 046/2024**, e por estar em conformidade com os preceitos da Legislação vigente, devendo ser encaminhado para o Prefeito Municipal para **HOMOLOGAÇÃO**.

Ribeirão do Pinhal PR, 22 de Maio de 2025.


GILSON LUIZ BIANCHI
Controle Interno

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VIII | Edição n.º 1524 | Sexta-feira | 23 de maio de 2025.

Pág. 03

		Furgão - Placa: Bcp-2682 – Ano/Modelo 2018/2019 - Renavam: 01171593276. (Assistência Social)				
15	13943	Corretagem- Seguro. Vigência Até 22/06/2026. Veículo: Vw Saveiro Rb Cs – Placa Sel-9e60 – Ano/Modelo 2022/2023 - Renavam: 20028204. (Administração)	01	SRV	780,00	780,00
		Total				40.750,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIBEIRÃO DO PINHAL - PR**

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO CONTRATO 197/2024. PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 046/2024. Extrato de aditivo do Contrato celebrado entre o Município de Ribeirão do Pinhal, CNPJ n.º 76.968.064/0001-42 e a empresa ALINE S. ARANTES DE FREITAS LTDA CNPJ n.º 08.597.708/0001-83. Objeto: contratação de empresa especializada no fornecimento de urnas funerárias e serviços de traslado visando atender às famílias em situação de vulnerabilidade social assistidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social. Prazo de Vigência 01/07/2026. Data de assinatura: 23/05/2025, ALINE SAKAI ARANTES DE FREITAS CPF: 006.660.249-10 e DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, CPF/MF n.º 052.206.749-27.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIBEIRÃO DO PINHAL - PR**

QUARTO ADITIVO CONTRATO 183/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2022. Extrato de contrato celebrado entre o Município de Ribeirão do Pinhal, CNPJ n.º 76.968.064/0001-42 e a empresa SEVEN CO TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA, CNPJ n.º 25.235.415/0001-75. Objeto: contratação de empresa especializada em cessão de licenciamento de software de gestão para geração e preenchimento automatizado das informações para prestação de contas relativas aos sistemas SICONFI, SIOPE e SIOPS, conforme solicitação do Contador Municipal. Vigência até 28/06/2026. Data de assinatura: 23/06/2025, DOUGLAS WENDEL DA SILVA CPF: 037.304.349-00e DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, CPF/MF n.º 171.895.279-15.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIBEIRÃO DO PINHAL - PR**

SEGUNDO ADITIVO CONTRATO 161/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2023. Extrato de contrato celebrado entre o Município de Ribeirão do Pinhal, CNPJ n.º 76.968.064/0001-42 e a empresa TV EDITORA E GRÁFICA LTDA CNPJ n.º 28.454.259/0001-21. Objeto: contratação de jornal diário de grande circulação no Estado do Paraná para publicação de atos legais e extratos de licitação para os poderes Executivo e Legislativo. Vigência até 25/06/2026. Data de assinatura: 23/05/2025, FRANCIELLE ALEXANDRE DA SILVA CPF: 111.556.189-80e DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, CPF/MF n.º 171.895.279-15.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIBEIRÃO DO PINHAL - PR**

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS 022/2025. PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2025. Extrato de apostilamento da Ata Registro de Preços celebrada entre o Município de Ribeirão do Pinhal, CNPJ n.º 76.968.064/0001-42 e a empresa L.AMARO DE OLIVEIRA, CNPJ n.º 27.153.491/0001-67. Objeto: registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios e ovos de chocolate destinados a Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Esportes, Secretaria de Administração e Departamento de Cultura. Valor Item 26 – CAFÉ R\$ 30,03. Data de



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO 197/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO 046/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL E A EMPRESA ALINE S. ARANTES DE FREITAS LTDA, NOS TERMOS ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL**, Estado do Paraná, com sede administrativa à Rua Paraná, nº 983, inscrito no CNPJ/MF sob no 76.968.064/0001-42, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 773.261-9 SSP/PR e inscrito sob CPF/MF n.º 171.895.279-15, em pleno exercício do mandato e funções, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **ALINE S. ARANTES DE FREITAS LTDA**, inscrito no CNPJ sob n.º. 08.597.708/0001-83 com sede na Rua São Paulo n.º 568 - Centro - CEP: 86.490-000 na cidade de Ribeirão do Pinhal - Paraná, Fone (43) 3551-1364 e-mail funerariasaoacarlosrp@hotmail.com neste ato representado pela Senhora **ALINE SAKAI ARANTES DE FREITAS**, brasileira, casada, empresária, portadora de Cédula de Identidade n.º 8.047.383-4 SSP/PR e inscrita sob CPF/MF n.º 006.660.249-10, neste ato simplesmente denominado **CONTRATADO**, resolvem aditar ao contrato celebrado em Ribeirão do Pinhal na data de **11/06/2024** cujo objeto foi “a contratação de empresa especializada no fornecimento de urnas funerárias e serviços de traslado visando atender às famílias em situação de vulnerabilidade social assistidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social” mantendo-se inalteradas seu texto, suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência até **01/07/2026**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Ratificam – se as disposições do contrato originário, que não modificadas por este instrumento.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Ribeirão do Pinhal, 23 de maio de 2025.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
PREFEITO MUNICIPAL

ALINE SAKAI ARANTES DE FREITAS
CPF: 006.660.249-10

GESTOR:

CARLOS ALEXANDRE BRAZ
CPF/MF 030.393.009-89

Edital nº 46/2024

Última atualização 17/05/2024

Local: Ribeirão do Pinhal/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE RIBEIRAO DO PINHAL

Unidade compradora: 44 - Departamento de Assistencia Social

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital

Modo de disputa: Aberto **Registro de preço:** Não **Fonte orçamentária:** Não informada

Data de divulgação no PNCP: 17/05/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 18/05/2024 13:30 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 03/06/2024 14:00 (horário de Brasília)



 Entrar

Objeto:

registro de precos para contratacao de empresa especializada no fornecimento de urnas funerarias e servicos de traslado visando atender as familias em situacao de vulnerabilidade social assistidas pela Secretaria Municipal de Assistencia Social

Informação complementar:

Inexistente

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 152.790,00

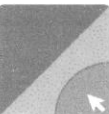
Itens Arquivos Histórico

Nome	Data
SERVICOS FUNERARIOS	17/05/2024
ATA REGISTRO DE PRECOS 197 2024	13/06/2024
PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO 197 2024	30/05/2025

Exibir: 5 1-3 de 3 itens

Página: 1

[← Voltar](#)



Conforme a Lei nº 14.133/2021, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o único ponto eletrônico oficial de divulgação e solicitação de propostas para a aquisição de bens e serviços, bem como para a contratação de obras e serviços de engenharia, sob o regime de licitação e contratos administrativos, observadas as normas específicas.

Conforme a Lei nº 14.133/2021, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o único ponto eletrônico oficial de divulgação e solicitação de propostas para a aquisição de bens e serviços, bem como para a contratação de obras e serviços de engenharia, sob o regime de licitação e contratos administrativos, observadas as normas específicas.